



PROCESSO N.º 311/08

PROTOCOLO N.º 9.997.997-6

PARECER N.º 386/08

APROVADO EM 04/06/08

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACAREZINHO

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Retificação do contido no Parecer nº 46/08-CEE/PR que reconheceu o Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, na forma Subseqüente ao Ensino Médio do Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura – Ensino Médio e Profissional, município de Ribeirão Claro.

RELATOR: OSCAR ALVES

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

Pelo Ofício n.º 1143/2008-GS/SEED, de 30/04/2008, fls. 02, a Secretaria de Estado da Educação, em atenção ao Ofício n.º 004/08-NRE/SEF, de 10/04/08, da chefia do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, encaminha a este Colegiado o protocolado em referência, tendo em vista as divergências contidas nos Pareceres de n.º 633/07, 46/08 e 92/08, todos do CEE/PR, em relação a nomenclatura do Colégio Estadual Ribeirão Claro – Ensino Médio e Profissional, do município de Ribeirão Claro.

O NRE de Jacarezinho, às fls. 04 e 05, informa que:

Tendo em vista as divergências contidas nos Pareceres de números 633/07, 46/08 do Conselho Estadual de Educação, em relação a nomenclatura do Colégio Estadual Ribeirão Claro – Ensino Médio e profissional para C.E. Professor Joaquim Adrega de Moura – Ensino Médio e Profissional, do município de Ribeirão Claro, o Setor de estrutura e Funcionamento apresenta a seguinte análise:

1. o Parecer nº 633/07-CEE refere-se ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração Integrado do C.E. Ribeirão Claro – E. M. e P;
2. o Parecer nº 46/08-CEE refere-se ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração Subseqüente do C. E. Ribeirão Claro – Ensino Médio e profissional;
3. o Parecer nº 92/08-CEE altera a nomenclatura do estabelecimento contida no Parecer nº 633/07-CEE em razão da Resolução nº 3950/07.



PROCESSO N.º 311/08

Da análise:

1. a Resolução nº 3950/07, altera a nomenclatura do estabelecimento a partir do início do ano letivo de 2008, conforme seu artigo 1º;
2. o Parecer nº 633/07-CEE foi emitido em 04 de outubro de 2007 e aprovado em 05/10/07, portanto, não há o que corrigir em nosso entendimento, uma vez que a Resolução nº 3950/07 determina a alteração a partir de 2008;
3. o Parecer nº 46/08-CEE emitido em 13/02/08 e aprovado em 15/02/08. conta a nomenclatura C. E. Ribeirão Claro – Ensino Médio e Profissional, quando deveria constar C. E. Professor Joaquim Adrega de Moura – Ensino Médio e Profissional, tendo em vista a Resolução nº 3950/07.

Na nossa análise o Parecer nº 633/07-CEE está correto o que deve ser corrigido é o Parecer nº 46/08-CEE. Solicitamos portanto, a análise deste Departamento, a fim de legalizar a Vida Escolar do Estabelecimento.

## 2. No mérito

Pelo Ofício n.º 3973/2007-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, Subseqüente ao Ensino Ensino Médio, ofertado pelo Colégio Estadual Ribeirão Claro, no município de Ribeirão Claro.

Esse processo deu ensejo ao Parecer n.º 46/08, aprovado em 15/02/08, que, ao final, decidiu:

### II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão Subseqüente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária 1200 horas, período de integralização do curso mínimo de 03 semestres, modalidade de oferta presencial, do Colégio Estadual Ribeirão Claro, no município de Ribeirão Claro, mantido pelo Governo do estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 32, da Deliberação 09/06-CEE.

Determina-se à mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE, as providências adotadas referentes às ressalvas apontadas no presente Parecer.

Ocorre que, a época em que foi exarado o Parecer n.º 46/08, este Colegiado não tinha conhecimento da Resolução n.º 3950/07, de 17/09/07, fls. 24, que alterou a nomenclatura do Colégio Estadual Ribeirão Claro – Ensino Médio e Profissional para **Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega Moura - Ensino Médio e Profissional**, do município de Ribeirão Claro, vez que a solicitação para alteração de denominação, constante da Resolução em tela, não havia tramitado neste Colegiado.



PROCESSO N.º 311/08

## **II - VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, este Relator vota pela retificação do Parecer nº 46/08-CEE/PR, sendo que o interessado é o Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura – Ensino Médio e Profissional, no município de Ribeirão Claro.

Assim, o Voto do Parecer n.º 46/08-CEE/PR deverá expressar:

**Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão Subseqüente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária 1200 horas, período de integralização do curso mínimo de 03 semestres, modalidade de oferta presencial, do Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura, no município de Ribeirão Claro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, conforme o estabelecido no Parágrafo único do art. 32 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.**

**[...] mantido.**

Cópia deste Parecer deverá ser encaminhada ao setor de Legislação da Coordenação de Infra-Estrutura da Secretaria de Estado da Educação-CEF/SEED.

É o Parecer.

### **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 03 de junho de 2008.

### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de junho de 2008.